POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE
PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA
IFSP - CÂMPUS AVARÉ
CURSOS PRESENCIAIS

INSCRIÇÃO PARA NOVOS ALUNOS

1. *ABERTURA*

O Diretor Geral do IFSP - Câmpus Avaré*, no uso de suas atribuições, faz saber que, através* da Coordenadoria S*ociopedagógic*a*, est*arão *abertas as inscrições para* **ALUNOS,** ao Programa de Auxílio Permanência. As bases legais para Política de Assistência Estudantil do Campus Avaré estão dispostas no *Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES* fundamentado pelo Decreto *7.234, de 19 de julho de 2010 e Regulamento do Programa de Assistência Estudantil no IFSP, aprovado pela Resolução nº* 41 de 2 de junho de 2015.

2. *DO PROGRAMA* DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

A atuação do Programa de Auxílio Permanência (PAP) ocorrerá por meio de auxílios financeiros destinados exclusivamente aos estudantes de cursos presenciais com duração mínima de 3(três) semestres, regularmente matriculados no ano de 2020 e inscritos conforme edital. A classificação dos estudantes será realizada pelo SUAP através do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), calculado por um sistema de indicadores socioeconômicos, entre eles a renda per capita familiar.

3. *DO*S AUXÍLIOS FINANCEIROS

3.1 *AUXÍLIO* ALIMENTAÇÃO

O auxílio alimentação será pago mensalmente, durante o período letivo e vigência, de acordo com o Edital.

O auxílio alimentação será pago em valor integral aos estudantes que frequentam cursos e/ou disciplinas, no mínimo três dias por semana. O valor de cada parcela será d e **R$ 148,00** e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com alimentação.

3.2 *AUXÍLIO TRANSPORTE*

O auxílio transporte será pago mensalmente, durante o período letivo e vigência, de acordo com o Edital.

O auxílio transporte poderá ser concedido aos estudantes que utilizam transporte público para frequentar o Campus Avaré. Nos casos em que o transporte público não atenda às

necessidades dos estudantes, serão considerados fretados, vans ou outras alternativas para a concessão do auxílio transporte. Inscritos que provenham de municípios cujas prefeituras custeiem o transporte não poderão se inscrever nesta modalidade do PAP. Inscritos cujo local de residência seja o município de Avaré também não poderão se inscrever nesta modalidade pois a prefeitura custeará. O valor do auxílio transporte será de **R$ 200,00** e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com alimentação.

3.3 *AUXÍLIO MORADIA*

O Auxílio Moradia será concedido mensalmente, durante o período letivo e vigência do auxílio, de acordo com o Edital. Para que receba o auxílio moradia, além de cumprir com as exigências deste edital, o estudante deverá comprovar que ele e seu grupo familiar residem em um raio de quilometragem superior a 50km do local do campus ou que residam em zona rural e que tenha se mudado de sua cidade de referência para Avaré com o objetivo **único** de estudos no Campus. Assim, deverá trazer comprovante de residência do município do seu grupo familiar e da atual moradia em Avaré. O auxílio se destina a estudantes que não residam com pai, mãe, cônjuge, tio, tia, avô e avó.

O Auxílio Moradia se destina a auxiliar exclusivamente no pagamento de aluguel, diárias de pensionato ou afins. O valor de cada parcela será de **R$ 244,00** e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos do aluno com moradia.

3.4 *AUXÍLIO* MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

O auxílio material didático/ apoio didático-pedagógico será concedido conforme demanda solicitada por cada coordenador de curso com participação da direção de ensino e da CSP, no mínimo um e no máximo duas vezes ao ano. O valor do auxílio não é fixo e dependerá da necessidade apresentada por cada curso. A inscrição para este auxílio poderá ser realizada em outros períodos do ano e sua abertura deverá ocorrer conforme demanda do curso.

3.5 *AUXÍLIO* CRECHE (APOIO AOS ESTUDANTES PAIS E MÃES)

O Auxílio Creche (apoio aos estudantes pais e mães) será concedido mensalmente, durante o período letivo e vigência do auxílio de acordo com o Edital. Poderão ser contemplados pais e mães que residam com filhos de até 11 anos, 11 meses e 29 dias e nos casos de filhos com deficiência, mesmo com idade superior a 11 anos, 11 meses e 29 dias mediante apresentação de laudo médico. Nos casos em que os pais tenham mais de um filho de até 11 anos, 11 meses e 29 dias, o valor do auxílio não será alterado. O valor do auxílio será de **R$ 340,00** mensais e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com creche.

3.6 *AUXÍLIO* SAÚDE

O Auxílio Saúde tem caráter emergencial, podendo ser solicitado quando necessário. Para concessão de tal auxílio, a equipe multidisciplinar da Coordenadoria Sociopedagógica após atendimento ao(s) aluno(s) que demandarem tal modalidade, apontará a necessidade de auxílio saúde nas situações em que houver prejuízo no

processo ensino-aprendizagem e estiverem esgotadas as possibilidades de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS em tempo hábil. O valor a ser concedido será de acordo com a necessidade apresentada pelo estudante e disponibilidade orçamentária do campus e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com saúde.
Para que o aluno receba o auxílio saúde, deverá ser comprovada vulnerabilidade econômica através de preenchimento de formulário econômico e entrega de documentação constante neste edital.

3.7 QUANTIDADE DE AUXÍLIO POR PESSOA

Em casos de extrema vulnerabilidade econômica apresentada, orçamento disponível e análise realizada por responsável pelas análises na CSP, poderão ser concedidos até duas modalidades de auxílio por aluno beneficiado.

4. DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Este edital tem duração prevista para início em fevereiro de 2020 e término em janeiro de 2021.
Para o primeiro semestre de 2020, serão pagas cinco parcelas, referentes aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho.
Para o segundo semestre de 2020 serão pagas cinco parcelas, referentes aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.
No mês de julho será pago apenas o auxílio moradia conforme resolução nº 41/2015.
Os números de parcelas bem como o valor dos auxílios poderão sofrer alteração de acordo com a disponibilidade orçamentária para o ano de 2020 e avaliações *periódicas da equipe* da Coordenadoria *Sociopedagógica do Campus, observando-se questões como*: evasão do curso, baixa frequência, *regularidade das informações prestadas pelo estudante, especificidades dos auxílios,* disponibilidade de verba, d*entre outros*.
De acordo com a Resolução nº 41 de 2 de junho de 2015, *os estudantes de cursos anuais poderão se beneficiar* do Programa o *ano todo* desde que mantenham frequência mínima de 75%, *admitida renovação* obrigatória no início do ano letivo *e, os estudantes de cursos semestrais poderão se beneficiar durante o semestre* letivo, *admitida a renovação* obrigatória no início do semestre letivo.

5. *DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO*

A avaliação será realizada anualmente, por meio de aplicação de questionário online enviado pelo Pró-reitora de Ensino. O acompanhamento será contínuo durante o semestre, com atendimento aos estudantes e familiares pela equipe da Coordenadoria Sociopedagógica, tanto pessoalmente como por e-mail e telefone.
Por intermédio do SUAP, parceria com o corpo docente e Coordenadoria de Registros Acadêmicos – CRA, após identificadas situações de excesso de faltas, evasão do curso, baixo rendimento e outras ocorrências que possam interferir no processo de ensino-aprendizagem, os estudantes serão chamados para comparecerem à Coordenadoria Sociopedagógica, quando serão orientados e encaminhados aos profissionais da equipe, de acordo com cada demanda. No caso dos estudantes menores de idade os pais serão

convocados.
Em caso de cancelamento de matrícula ou evasão, o estudante será automaticamente desligado do Programa.

6. *DA QUANTIDADE DE VAGAS*

A quantidade de vagas será definida de acordo com a demanda de inscritos, modalidades solicitadas e *disponibilidade orçamentária para o ano de 2020*.

7. DA INSCRIÇÃO

O período de inscrição será de 10/02/2020 a partir das 08h00 até às 21h00 do dia 10/03/2020 através de caracterização socioeconômica que deverá ser preenchida de forma online através do SUAP

7.1 TODOS OS ALUNOS DEVERÃO SEGUIR AS ETAPAS ABAIXO DESCRITAS PARA EFETUAR SUAS INSCRIÇÕES.
7.2 Ler o edital no mural do Sociopedagógico e/ou site: *http://avr.ifsp.edu.br/portal/*
7.3 Preencher o **Caracterização Socioeconômica no SUAP**;
7.4 Para se inscrever no SUAP: acessar o site https://suap.ifsp.edu.br/ efetuar login com usuário e senha, clicar nas abas ATIVIDADES ESTUDANTIS – SERVIÇO SOCIAL – INSCRIÇÃO; Na aba INCRIÇÃO, selecionar o PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA 2020 e preencher ou atualizar a CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA, clicar em EFETUAR INSCRIÇÃO e em seguida em ENVIAR.

7.5 Entregar a DOCUMENTAÇÂO descrita neste EDITAL até as 21h do dia **10/03/2020** em ENVELOPE LACRADO na Coordenadoria Sociopedagógica. Não serão deferidas inscrições em que todos os documentos não forem apresentados.

OBS1: Em casos **extraordinários e emergenciais** poderá haver inscrições ao longo do ano letivo.

8. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

Tudo em CÓPIA SIMPLES:

a. Documentos pessoais do estudante e da família: RG, CPF e certidão de nascimento (para aqueles que ainda não possuem RG) e comprovante de residência atualizado (últimos dois meses);

b. Empregados com renda fixa e/ou servidores públicos: contracheque referente aos dois últimos meses ou declaração do empregador constando cargo e salário mensal atualizado;

c. Autônomos e trabalhadores inseridos no mercado informal: declaração de Trabalho Autônomo e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com folhas de identificação e última anotação de contrato de trabalho (se houver);

d. Empresários Autônomos: no mínimo, último comprovante do pro labore ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) e guia de recolhimento do INSS do mês de janeiro, compatível com a renda declarada;

e. Aposentados: contracheque ou ultimo detalhamento de crédito, comprovando o recebimento de aposentadoria;

f. Pensionistas: comprovante atualizado de pagamento de pensão por morte e/ou pensão alimentícia paga pelo pai ou mãe. No caso de pensão alimentícia informal, apresentar declaração do responsável, atestando o acordo verbal, no qual, conste o valor recebido, o nome do beneficiário, nome dos pais e número dos documentos de identificação (RG e CPF), data e local e assinatura do declarante;

g. Desempregados: preenchimento de declaração de próprio punho, termo de rescisão do último contrato de trabalho (se houver) ou comprovante de recebimento de respectivas parcelas do seguro desemprego;

h. Estagiários: termo de compromisso de estágio, constando o valor da remuneração atualizado. Declaração da empresa, constando o valor de remuneração;

i. Pessoas com deficiência: comprovante de benefício recebido;

j. Beneficiários dos programas sociais de transferência de renda: cartão do programa social e cópia do extrato de ultimo recebimento;

k. Locatários de imóveis: comprovante de rendimento oriundo de locação de imóveis;

l. Maiores de dezoito anos que não trabalham ou que possuam Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em branco: apresentar cópia da CTPS, com folhas de identificação e página de contrato de trabalho, ou declaração do Anexo;

m. Trabalhadores rurais: Certificado de produtor rural, declaração de próprio punho contendo a atividade que exerce e o valor da renda média mensal e declaração do sindicato se houver;

n. Para todos os estudantes inscritos: assinatura do Termo de Responsabilidade. Em caso de menores de dezoito anos, os responsáveis legais deverão assinar o termo.

o. Questionário socioeconômico completamente preenchido

Caso haja necessidade, outros documentos poderão ser solicitados pelo Sóciopedagógico, a fim de analisar a situação socioeconômica do estudante.

9. *DA SELEÇÃO*

9.1 O processo seletivo será realizado em algumas etapas, a saber:

i. Inscrição online através do SUAP;
ii. Entrega de todos os documentos comprobatórios solicitados neste Edital (somente cópia);
iii. Análise econômica e seleção.

O aluno que não entregar toda a documentação solicitada e/ou não se inscrever no SUAP será automaticamente eliminado desta seleção.

10. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA/ ECONÔMICA

A análise socioeconômica será realizada pela assistente social e resultará na concessão de auxílios financeiros do Programa de Auxílio Permanência, bem como em encaminhamentos a outras políticas e organizações sociais.

Na ausência de assistente social, outros profissionais inseridos no Sociopedagógico poderão realizar a análise econômica, ou seja, a verificação de renda per capta para a concessão de auxílios financeiros. As orientações para a análise econômica constam na normatização dos auxílios para assistência estudantil, resolução nº42/2015.

10.1 O objetivo da análise socioeconômica/ econômica é identificar vulnerabilidade no cotidiano dos estudantes inscritos.

10.2 A classificação dos estudantes para o recebimento dos auxílios será realizada pelo **Índice de Vulnerabilidade Social (IVS)**, gerado automaticamente pelo SUAP, que será calculado pela identificação da renda per capta familiar.

10.3 A renda *per capita* será apurada da seguinte forma:

I calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta os últimos dois meses em relação à sua inscrição no Programa;

II divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no inciso I do *caput,* pelo número de pessoas da família do estudante.

III – Considera-se como pessoa dentro do nível de vulnerabilidade aquela que percebe mensalmente até um salário mínimo e meio de renda bruta.

Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de imóveis.

10.4 Entende-se, por família, unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que residam em um mesmo núcleo, que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

10.5 Estão excluídos do cálculo de renda *per capita* os valores percebidos a título de:

I auxílios para alimentação e transporte;

II diárias e reembolsos de despesas;

III adiantamentos e antecipações;

IV estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

V indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

VI rendimentos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família, Programa Nacional

de Inclusão do Jovem e demais auxílios de cunho social e transferência de renda.

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

A partir da divulgação do resultado preliminar, o estudante terá 48 horas, considerando somente os dias úteis, para questionar formalmente o resultado. Através de carta identificada e onde conste o motivo do recurso, entregar em envelope lacrado na sala da Coordenadoria Sociopedagógica, no horário de funcionamento da mesma conforme aviso na porta do setor. **Só terá direito a interpor recurso o estudante que se inscreveu no presente edital no período de sua vigência.**

12. *DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS*

O resultado final será divulgado no site, murais e outros espaços de comunicação do Campus no dia **27 de Março de 2020**.

13. *DO ACESSO AO PROGRAMA*

*Serão atendidos pelo PA*E*, os estudantes* devidamente matriculados que cumpriram com as etapas do edital, que tiveram parecer deferido no resultado final e que atendam os requisitos constantes na resolução nº 41 de 2 de junho de 2015 *e não estiverem cursando apenas Estágio, Trabalhos de Conclusão de Curso e/ou Atividade Complementar*.

14. DA FREQUÊNCIA MENSAL E SEMESTRAL

Frequência mensal: Todo mês, antes do envio do processo de pagamento ao contador, será verificada a frequência de todos os alunos deferidos. A mesma será verificada através do SUAP ficando sob responsabilidade do aluno, docentes e coordenação de curso a correta atualização. O aluno que obtiver frequência abaixo de 75% será excluído do pagamento no mês de verificação e poderá voltar a receber no mês seguinte caso a sua frequência se normalize. Alunos que obtiverem frequência abaixo de 75% com justificativa comprovada (saúde e/ou erro do professor no lançamento das notas) receberão o retroativo ao mês que não receberam. Será aceito como justificativa cópia de atestado médico e e-mail do professor e/ou coordenador de curso explicando o ocorrido.

Frequência semestral: Todo final de semestre ocorrerá o processo de renovação onde os alunos deverão preencher o termo de compromisso e será enviado pelo CRE comprovante de frequência e matrícula de todos os alunos listados. Alunos que obtiverem frequência semestral abaixo de 75% sem justificativa serão automaticamente serão indeferidos do Programa de Auxílio Permanência tendo de recorrer a novo edital (que ocorrerá apenas em 2021) para concorrerem a novo auxílio. Alunos que que obtiverem frequência semestral abaixo de 75% com justificativa - que deverá ocorrer formalmente por meio de interposição de recurso durante o processo de renovação – serão avaliados pela equipe da Coordenadoria Sociopedagógica.

15. DOS PAGAMENTOS

15.1 Os auxílios serão pagos mensalmente prioritariamente em conta corrente no nome do estudante beneficiado. O estudante que não apresentar cópia oficial dos dados bancários receberá seu auxílio via ordem de pagamento tendo de comparecer pessoalmente ao Banco do Brasil nas datas estipuladas pela Coordenadoria

Sociopedagógica. Serão consideradas cópias oficiais dos dados bancários: cópia do cartão com identificação do banco, agência e conta; declaração do banco; cópia do contrato de abertura de conta; extrato bancário.

15. 2 *Não há data fixa para o* recebimento *do auxílio e estes poderão sofrer atrasos ao longo dos meses e ano*.

15.3 O primeiro pagamento do ano está previsto para acontecer no mês de abril e serão pagos, de forma retroativa, os auxílios de fevereiro, março e abril.

16. CRONOGRAMA EDITAL

INSCRIÇÕES	10 *de Fevereiro a 10 de Março*
Análises	11 *a* 20 *de Março*
DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DO RESULTADO	*24 de Março*
PERÍODO DE RECURSO	*24* a 26 *DE MARÇO*
RESULTADO FINAL	27. *DE MARÇO*

17 CRONOGRAMA RENOVAÇÕES SEMESTRAIS - SEGUNDO SEMESTRE 2020

INSCRIÇÕES	18 *de* Maio *a* 19 *de* Junho
Análises	27 *a* 31 *de* Julho
DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DO RESULTADO	03 *de* Agosto
PERÍODO DE RECURSO	03 a 05 *DE* Agosto
RESULTADO FINAL	06 de Agosto

O cronograma bem como o comunicado oficial das renovações semestrais/anuais referente ao 1º semestre de 2022 serão divulgadas em novembro de 2020 no mural da Coordenadoria Sociopedagógica e site do campus.

18. *DAS DISPOSIÇÕES FINAIS*

Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitora de Ensino, após ouvir a Direção- Geral e a Coordenadoria Sociopedagógica do câmpus.

Avaré, 06 de Fevereiro de 2020.

Assinado Eletronicamente
SEBASTIÃO FRANCELINO DA CRUZ
Diretor Geral

Documento assinado eletronicamente por:

- **Sebastiao Francelino da Cruz**, **DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/AVR**, em 06/02/2020 15:36:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/02/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 45029
Código de Autenticação: 9f0e86ec83